

DECRETO Nº. 378, DE 25 DE SETEMBRO DE 2015

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS NACIONAIS E OS CRITÉRIOS ADICIONAIS MUNICIPAIS PARA PRIORIZAÇÃO DE CANDIDATOS À BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA-PMCMV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marituba, Estado do Pará, no uso das atribuições legais, nos termos da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 11.977 de 07 de julho de 2009, da Lei nº 12.693 de 24 de julho de 2012, Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013, e demais disposições legais pertinentes,

DECRETA:

Art. 1º – São considerados critérios nacionais de priorização para a seleção de candidatos ao PMCMV- Programa Minha Casa Minha Vida, nos termos da Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e da Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013:

- I – Famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas;
- II – Famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar;
- III – Famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 2º- São considerados critérios municipais, segundo aprovação pelo Conselho Municipal de Assistência Social de Marituba, nos termos da Resolução nº 010, de 17 de setembro de 2015:

I – Residir no Município, por no mínimo 02 (dois) anos, exceto quando houver contrapartida do Governo do Estado no empreendimento, conforme item 3.1, da Portaria do Ministério das Cidades nº 595, de 18 de dezembro de 2013; ou quando o Município não apresentar demanda suficiente para a quantidade de unidades ofertadas;

II – Maior número de dependentes sejam crianças e/ou idosos;

III – Famílias em situação de risco no Município de Marituba, comprovada com parecer técnico do órgão municipal competente.

Art. 3º - O processo seletivo deverá nortear-se pela priorização de atendimento dos candidatos que se enquadrem no maior número de critérios nacionais e adicionais municipais nos termos do art. 5º da Portaria nº 595 de 18 de dezembro de 2013.



§ 1º Serão reservados no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoas idosas, nos termos do inciso I, do art. 38, da Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

§ 2º Serão reservados no mínimo 3% (três por cento) das unidades habitacionais do empreendimento para atendimento a pessoa com deficiência ou às famílias de que façam parte pessoas com deficiência.

Art. 4º - Descontadas as unidades destinadas aos candidatos referidos nos parágrafos do art. 3º deste Decreto, a seleção dos demais inscritos deverá ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios atendidos pelos candidatos e assim agrupada:


- I. Grupo I: representado pelos candidatos que atendam de 5 (cinco) a 6 (seis) critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais municipais;
- II. Grupo II: representado pelos candidatos que atendam até 4 (quatro) critérios de priorização entre os nacionais e os adicionais municipais.

Art. 5º- Os candidatos serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

- I. 75% (setenta e cinco por cento) de candidatos do Grupo I;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) de candidatos do Grupo II.


Art. 6º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marituba, 25 de setembro de 2015.



Marjô Henrique de Lima Biscaro
Prefeito Municipal de Marituba

Registrado na Secretaria Municipal de Administração nesta mesma data, em 25 de setembro de 2015.



Marcelo José Alho Correa
Secretario de Administração

